CONTRATO Nº 036/2023.

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO PIAUÍ-PI** POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS** E A EMRPESA **REX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA,** NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DE PIAUÍ – PI**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº 01.612.604/0001-51, situada na Praça Coronel José Borges, S/N, Centro, Ribeira do Piauí – PI, CEP 64.725-000, na pessoa do seu representante legal, **Antônio Luiz de Araújo Costa Neto,** Prefeito, portador do CPF nº 872.203.343-20, residente e domiciliado em Ribeira do Piauí, Estado do Piauí, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**, neste ato representada pelo Sr. **Carlos Cesar Pereira do Nascimento**, Secretário Municipal, portador do CPF nº 373.547.103-00, residente e domiciliado no município de Ribeira do Piauí-PI.

CONTRATADA: **REX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 07.226.160/0002-83, sediada na Avenida Getúlio Vargas, nº 113, Centro, Floriano/PI, neste ato representada por **Raimundo Klinger Pereira de Oliveira**, portador do CPF nº 078.065.153-72, residente e domiciliado em Floriano, Estado do Piauí.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, celebram o presente Contrato de FORNECIMENTO, mediante adesão à **Ata de Registro de Preços nº 001/2023 - Pregão Eletrônico SRP nº 001.0000011/2023 – Processo Administrativo nº 002/2023**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar n° 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Federal nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto Federal nº 9.488/2018, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. O presente Contrato tem por objeto **o fornecimento de material de expediente, destinado à demanda da Prefeitura Municipal de Ribeira do Piauí-PI.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO.

2.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos adiante enumerados, colacionados ao PROCESSO de adesão nº 003/2022, formalizado pela Prefeitura Municipal de Ribeira do Piauí-PI, assim como, à respectiva **Ata de Registro de Preços nº 001/2023 - Pregão Eletrônico SRP nº 001.0000011/2023 – Processo Administrativo nº 002/2023,** gerenciada pela **Prefeitura Municipal de Arraial-PI**, nos quais também são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição: ***a) Termo de Referência; b) PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 001.0000011/2023; c) Ata de Registro de Preços nº 001/2023; d) Proposta de Preços da CONTRATADA e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.***

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

a) Constituição Federal de 1988;
b) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar n° 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016; d) Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
d) Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000;
e) Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto federal nº 9.488/2018;
f) Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015;
g) Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos;
h) Instrução Normativa nº 005/2014-SLTI/MPOG, enquanto parâmetro de boa prática;
i) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;
j) Subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

3.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR TOTAL ESTIMADO.

4.1. O valor total deste Contrato é de **R$ 224.988,85 (duzentos e vinte e quatro mil, novecentos e oitenta e oito reais e oitenta e cinco reais),** conforme Planilha Orçamentária, abaixo:

MATERIAL PERMANENTE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	MARCA	UND	QUANT	VALOR UNIT. (R$)
1.	ALMOFADA PRA CARIMBO Nº 3 AZUL E PRETO	RADEX	UND	50	R$ 10,00
2.	APAGADOR PRA QUADRO BRANCO	RADEX	PCT	150	R$ 8,00
3.	APONTAOOR PRA LAPIS COM DEPOSITO CX 12	LEOLEO	CX	50	R$ 28,00
4.	ARQUIVO MORTO PLÁSTICO	POLIBRAS	UND	150	R$ 10,00
5.	BORRACHA PONTEIRA PCT COM 100	MERCUR	CX	75	R$ 35,00
6.	CADERNO BROCHURA GR COM 96 FLS	CARDESIL	UND	250	R$ 14,00
7.	CADERNO BROCHURA CALIGRAFIA COM 48 FL	CARDESIL	UND	1.000	R$ 3,00
8.	CADERNO BROCHURA PEQ COM 48 FLS	CARDESIL	UND	1.000	R$ 5,00
9.	CADERNO CAPA MOLE COM 10 MTS	CARDESIL	UND	500	R$ 13,00
10.	CADERNO GRANDE CAPA DURA COM 96 FL	CARDESIL	UND	150	R$ 14,00
11.	CADERNO DESENHO GR COM 48 FL	CARDESIL	UND	500	R$ 7,00
12.	CALCULADORA COM 12 DIG A PILHA	KENKO	UND	15	R$ 30,00
13.	CANETA ESFEROGRAFICA AZUL/PRETA/VERM CX 50	COMPACTOR	CX	75	R$ 70
14.	CARTOLINA PCT COM 100 FL	VMP	PCT	5	R$ 100,00
15.	CLASSIFICADOR PAPEL COM GRAMPO TRILHO	TILIBRA	UND	250	R$ 7,00
16.	CLIPS 2/0 CX COM 100	ACC	CX	100	R$ 4,00
17.	CLIPS 6/0 CX COM 50	ACC	CX	100	R$ 6,00
18.	CLIPS 8/0 CX COM 25	ACC	CX	50	R$ 5,00
19.	COLA COMUM DE 1 LT	KOALA	UND	25	R$ 28,00
20.	COLA COMUM DE 90 GR CX COM 12	KOALA	CX	75	R$ 45,00
21.	COLA COLORIDA CX 6	KOALA	CX	125	R$ 18,00
22.	COLA GLITER CX COM 6	KOALA	CX	125	R$ 18,00
23.	COLA PRA ISOPOR DE l LT	KOALA	LT	25	R$ 90,00
24.	COLA PRA ISOPOR DE 90 GR CX 12	KOALA	CX	40	R$ 83,99
25.	CORRE'TIVO LIQ COM 18ML CX 12	BIC	CX	20	R$ 56,00
26.	DIARIO DE CLASSE	TILIBRA	UND	1.000	R$ 4,00
27.	E. V. A. COM GLITER 40 X 60	LEOLEO	FL	300	R$ 8,00
28.	E. V. A. LISO 40 X 60	LEOLEO	FL	500	R$ 3,00
29.	ENVELOPE TIPO SACO 26 X 36 CX COM 100	FORONI	CX	25	R$ 60,00
30.	ENVELOPE TIPO SACO 31 X 41 CX COM 100	FORONI	CX	25	R$ 70,00
31.	ENVELOPE TIPO SACO 17 X 24 CX 100	FORONI	CX	25	R$ 39,00
32.	ESTILETE FINO CX 12	BRW	CX	7	R$ 20,00
33.	ESTILETE LARGO	BRW	UND	7	R$ 2,30
34.	EXTRATOR OE GRAMPO TIPO ESPATULA	BRW	UND	10	R$ 4,00

35.	FITA DUREX GRANDE 12 X 50	ADELBRAS	UND	25	R$ 3,00
36.	FITA GOMADA DE PAPEL 4 5 X 50	ADELBRAS	UND	200	R$ 28,00
37.	FOLHA DE ISOPOR 100MM	ISONORD	FL	75	R$ 7,00
38.	FOLHA DE ISOPOR 200MM	ISONORD	FL	75	R$ 12,00
39.	GRAMPEADOR MÉDIO CAP. PRA 25 FL	JOCAR OFFICE	UND	50	R$ 37,00
40.	GIZ DE CERA GR CX 12	KOALA	CX	500	R$ 8,00
41.	GRAMPEADOR GRANDE CAP. PRA 100 FL	JOCAR OFFICE	UND	5	R$ 130,00
42.	GRAMPO 106/6 CX COM 5MIL	ACC	CX	15	R$ 28,00
43.	GRAMPO 23/13 CX 1MIL	ACC	CX	15	R$ 9,00
44.	GRAMPO 26/6 CX COM 5 MIL	ACC	CX	50	R$ 12,50
45.	GRAMPO TRILHO PLASTICO PCT COM 50	ACC	PCT	50	R$ 16,00
46.	LÁPIS COMUM Nº 2 CX COM 144	LEOLEO	CX	100	R$ 70,00
47.	LÁPIS DE COR GR CX 12	LEOLEO	CX	750	R$ 7,30
48.	LIVRO ATA COM 100 FL	TILIBRA	UND	50	R$ 19,00
49.	LIVRO DE PONTO COM 100 FL	TILIBRA	UND	25	R$ 38,00
50.	LIVRO DE PROTOCOLO COM 100 FL	TILIBRA	UND	25	R$ 19,99
51.	MARCA TEXTO CORES VARIADAS CX COM 12	BRW	CX	15	R$ 39,60
52.	MASSA DE MODELAR GR CX 12	KOALA	CX	1.000	R$ 8,50
53.	PAPEL A-4 CX COM 10 RESMAS	CHAMEX	CX	150	R$ 260,00
54.	PAPEL ALMAÇO COM PAUTA RES COM 400 FL	TILIBRA	RES	10	R$ 80,00
55.	PAPEL APERGAMINADO	VMP	FL	300	R$ 1,00
56.	PAPEL CAMORÇA	VMP	FL	300	R$ 2,00
57.	PAPEL COUCHÊ 180 GR PCT COM 50	SODINE	PCT	20	R$ 41,00
58.	PAPEL CARTÃO	VMP	FL	300	R$ 2,00
59.	PAPEL CREPON	VMP	FL	200	R$ 2,00
60.	PAPEL FOTOGRAFICO ADESIVO PCT COM 50	MASTER PRINT	PCT	10	R$ 55,00
61.	PAPEL LAMINADO	VMP	FL	200	R$ 2,00
62.	PAPEL MADEIRA	VMP	FL	200	R$ 1,00
63.	PAPEL OFÍCIO 2 CX COM 10 RESMAS	CHAMEX	CX	25	R$ 290,00
64.	PAPEL VERGÊ 180 GR PCT COM 50	BAAG	PCT	25	R$ 25,00
65.	PASTA AZ LOMBO LARGO	FRAMA	UND	125	R$ 18,00
66.	PASTA DE PAPEL COM ABA ELASTICA FINA	POLIBRAS	UND	900	R$ 3,80
67.	PASTA PLÁSTICA COM ELÁSTICO 20MM	POLIBRAS	UND	150	R$ 4,50
68.	PASTA PLÁSTICA COM ELÁSTICO 40MM	POLIBRAS	UND	150	R$ 6,80
69.	PASTA PLÃSTICA FINA COM ELASTICO	POLIBRAS	UND	150	R$ 3,50
70.	PASTA SANFONADA OFICIO COM 31 DIV	POLIBRAS	UND	15	R$ 90,00
71.	PASTA SUSPENSA CX 50	FRAMA	CX	15	R$ 240,00
72.	PERFURADOR MEDIO CAP. 25 FL	JOCAR OFFICE	UND	25	R$ 36,99
73.	PERFURADOR MEDIO CAP. 70 FL	JOCAR OFFICE	UND	10	R$ 153,00
74.	PINCEL ATÔMICO CX 12	COMPACTOR	CX	15	R$ 67,20
75.	PINCEL HIDRACOR FINO COM 12	COMPACTOR	CX	75	R$ 14,00

76.	PINCEL HIDRACOR GROSSO COM 12	COMPACTOR	CX	100	R$ 27,50
77.	PINCEL PRA QUADRO BRANCO CX 12	COMPACTOR	CX	75	R$ 108,00
78.	PISTOLA DE COLA QUENTE PEQ	BARCELONA	UND	15	R$ 24,00
79.	PISTOLA OE COLA QUENTE GRANDE	GOAL	UND	15	R$ 29,99
80.	QUADRO BRANCO 1, 50 X 1, 20	STALO	UND	10	R$ 315,00
81.	QUADRO BRANCO 2,00 X 1,20	STALO	UND	10	R$ 370,00
82.	QUADRO MURAL DE AVISO 1, 50 X 1, 20	SOUZA	UND	10	R$ 428,00
83.	QUADRO BRANCO 2,50 X 1,20	STALO	UND	10	R$ 454,99
84.	REFIL DE COLA QUENTE GROSSO	BRW	UND	400	R$ 3,00
85.	REFIL DE COLA QUENTE FINO	BRW	UND	400	R$ 1,80
86.	REGUA PLASTICA DE 30 CMS	DELLO	UND	400	R$ 2,70
87.	TESOURA GR CABO PLASTICO 20 CMS	JOCAR OFFICE	UND	50	R$ 21,00
88.	TESOURA SEM PONTA	BRW	CX	750	R$ 6,00
89.	TINTA GUACHE CX COM 6	KOALA	CX	750	R$ 5,75
90.	TINTA PRA PINCEL ATOMICO COM 40ML	COMPACTOR	UND	15	R$ 10,00
91.	TINTA PRA PINCEL QUADRO COM 20ML CX 12	COMPACTOR	CX	30	R$ 143,00
92.	TINTA PRA PINCEL QUADRO COM 500ML	COMPACTOR	UND	30	R$ 129,00
93.	TNT ROLO COM 50 MTS	SANTA FÉ	RO	20	R$ 18,97

4.2. No valor acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O preço permanecerá fixo e irreajustável durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das seguintes fontes: **02.02.00 - SECRETARIA MUN. DE ADMIN. PLAN. E FINANÇAS; 04.122.0041.2039.0000 - COORD. GERAL DA SEC. MUN. DE ADMIN. PLAN. E FINANÇAS. 02.08.00 - SEC. MUN. EDUC. CULTURA, DESPORTO E LAZER. PROJETO ATIVIDADE: 12.361.0269.2048.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 500 – RECURSOS ORDINÁRIOS; 569 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO FNDE; 576 –TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO ESTADO PARA A EDUCAÇÃO; 500 – RECURSOS ORDINÁRIOS; 02.09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. 02.07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS. 500 – RECURSOS ORDINÁRIOS. 600 – TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTE DO GOVERNO FEDERAL. 621 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTE DO GOVERNO ESTADO. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.**

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.

6.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo do objeto contratado, **até 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado deste Contrato, de acordo com o teor do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n° 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

7.1. O Contrato a ser firmado em decorrência desta licitação terá vigência até **31 de dezembro de 2023,** contado a partir da data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial Municípios, Estado do Piauí.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE.

8.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1. A CONTRATADA fica obrigada a executar o objeto deste Contrato no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da data da assinatura do Contrato.

9.2. O prazo de execução poderá ser excepcionalmente prorrogado, desde que demonstrado o interesse público e ao critério da Administração, observado o disposto no artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA.

10.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Dentre outras atribuições decorrentes da celebração da contratação para fornecimento dos produtos, BENEFICIÁRIO, então CONTRATADA, obriga-se a:

a) Fornecer os produtos dentro dos parâmetros estabelecidos, com a disponibilização de mão de obra qualificada, observadas as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinente;
b) Designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis;
c) Substituir, às suas expensas, os produtos reprovados em vistoria realizada pelo fiscal do respectivo contrato.
d) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;
e) Responsabilizar-se integralmente pelos produtos fornecidos, nos termos da legislação vigente;
f) Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da parte CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

g) Relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços licitados;
h) Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução dos serviços, como única e exclusiva empregadora;
i) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATADA;
j) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
k) Manter, ainda, seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho;
l) Designar responsável para representar a CONTRATADA junto ao CONTRATANTE.
m) Cumprir as regras de segurança e medicina do trabalho resultante da execução do objeto, sem transferência de qualquer ônus à CONTRATANTE;
n) Providenciar a seguinte documentação para fins de instrução do processo de pagamento, devidamente atualizados:

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;
- Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

o) Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Comissão de Fiscalização;
p) Manter, durante a vigência do Contrato Administrativo, enquanto condição para futuras e eventuais contratações, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

12.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, obriga-se a:

a) Emitir Nota de Empenho;
b) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da Comissão de Fiscalização, que deverá verificar se os serviços estão sendo prestados em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA;
c) Atestar os documentos fiscais pertinentes;

d) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
e) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com à prestação dos serviços;
f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
g) Propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
h) Fiscalizar para que, durante a validade do Contrato Administrativo, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1. Prazo de pagamento não superior a 30 (trinta) dias consecutivos, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, conforme dispõe o artigo 40, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/1993, através de depósito bancário, na conta corrente da CONTRATADA, por meio de ordem bancária, mediante apresentação de Nota fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, atestada pela Comissão de Fiscalização, acompanhada da:

a) Cópia do Contrato Administrativo;
b) Cópia da Nota de Empenho;
c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
e) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
f) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;
g) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
h) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

13.2. A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pela Comissão de Fiscalização responsável pela fiscalização dos serviços, que também deverá conferir toda a documentação constante no item 13.1.

13.3. Em caso de equívoco na Nota Fiscal, ausência, validade expirada ou qualquer outra irregularidade identificada nos documentos indicados no item 13.1, a Comissão de Fiscalização irá notificar a CONTRATADA para apresentação de novo documento. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a reapresentação do documento, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
13.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, diretamente na Conta Corrente indicada pela CONTRATADA.
13.5. A CONTRATANTE se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não tiverem sido prestados de acordo com as especificações estabelecidas e aceitas.

13.6. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

13.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento das obrigações contratuais, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

13.8. Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido e desde que não tenha sido ocasionado direta ou indiretamente pela CONTRATADA e este tenha cumprido integralmente as obrigações contratuais, a CONTRATANTE fica sujeita ao pagamento do valor devido atualizado, até a data de sua liquidação, observada a correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

14.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993.

14.2. Aplicando-se o disposto no artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/1993, o atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas de mora:

a) Multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos serviços prestados com atraso, até o limite de 10% (dez por cento);
b) Multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos serviços prestados reprovados no recebimento provisório, até o limite de 10% (dez por cento).

14.3. Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, além das multas aludidas no item anterior, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao BENEFICIÁRIO as seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de sua má execução.

14.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

14.5. Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Ribeira do Piauí-PI, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste item e das demais cominações legais.

14.6. Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita ao BENEFICIÁRIO e publicação no Diário Oficial dos Municípios.

14.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

14.8. Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrados diretamente do BENEFICIÁRIO, amigável ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO.

15.1. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80, da Lei Federal n° 8.666/1993.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade do CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

15.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
c) Judicialmente, nos termos da legislação.

15.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

15.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO.

16.1. O extrato deste Contrato será publicado pelo CONTRATANTE, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal n° 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO.

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum, da Comarca do SIMPLÍCIO MENDES, Estado do Piauí, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato.

17.2. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também as subscrevem.

Ribeira do Piauí (PI), 11 de maio de 2023.

Carlos Cesar Pereira do Nascimento
Secretário Municipal de Administração,
Planejamento e Finanças/PMRP
CONTRATANTE

REX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. NOME: _____CPF:_____

2. NOME: _____CPF:_____